INEXIGIBILIDADE. Nº011/2017
CONTRATO INEXIG. Nº 0015/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ E SECRETARIAS MUNICIPAIS, COM A EMPRESA BANDEIRA MACEDO & BANDEIRA PERES LTDA-EPP, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ-PI,** CNPJ n° 06.553.655/0001-73, situada na Praça Honório Santos, 197, Bairro Centro- São João do Piauí-PI, neste ato, Secretária de Administração Srª LUZINEIDE DIAS DE SANTANA doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, celebra o Contrato com a empresa **BANDEIRA MACEDO & BANDEIRA PERES LTDA-EPP –, CNPJ – 17.441.081/0001-68**, RUA ALDEMAR MENDES, Nº 553 SALA 01, bairro CENTRO, CEP: 64280-000, CAMPO MAIOR-PI, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de processo de Inexigibilidade, e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 9.648/98, e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente Contrato tem seu fundamento na Inexigibilidade nº 008/2017, realizada com base no inciso II, do art. 25 da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O contrato tem por objeto a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, SERVIÇOS DE CONTABILIDADE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS ".

2.1. Individualização de FGTS para disponibilização na conta de cada funcionário;

2.2. Guia de recolhimento INSS/GPS;

2.3. RAIS, DIRF, DIPJ, DCTF.

2.4. Relação de individualização dos funcionários junto ao INSS;

2.5. Regularização e Confecção da Folha de Pagamento, e Regularização do CAUC junto aos órgãos Federais.

2.6. Abrangendo Prefeitura, Secretarias de Saúde, Educação, Assistência Social, todas as demais secretarias, SAAE – serviço autônomo de agua e esgoto.

2.7. Confecção e transmissão de GFIPS da Prefeitura Administrativo e demais Secretarias do Município.

2.8 . Acompanhamento e regularização de todos os parcelamentos do Município, junto a Receita Federal do Brasil, Procuradoria da Fazenda Nacional, Caixa Econômica Federal.

2.9 - Confecção do Cálculo do PASEP (3703) e geração da guia para pagamento mensal e envio para tesouraria do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 - O valor contratual importa na quantia de **R$** 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) anual dividido em 12 parcelas iguais de R$ 2.000,00 (dois mil reais).a ser pago em favor da CONTRATADA.
3.2 - No valor acima citado, **estão incluídos** os impostos que serão descontados (ISS e IR).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1 - O presente Contrato poderá ser reajustado de acordo com a necessidade dos serviços e de comum acordo entres as partes, até o limite da CLAUSULA SEXTA abaixo.

CLÁUSULA QUINTA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO

5.1 - O presente contrato vigorará a partir da data da sua assinatura e terá um prazo de vigência de 12 (meses) dias, podendo ser prorrogado nos casos e formas da Lei de Licitações.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1 - O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no objeto CONTRATADO, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será realizado mensalmente, em favor da CONTRATADA, no valor correspondente ao objeto em pauta, mediante apresentação de nota fiscal de serviço atestada pela Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 – Executar os serviços do objeto conforme acordado neste Termo de Contrato.
8.2 - Responsabilizar-se por quaisquer danos materiais ou pessoais causados à Contratante;

8.3 - Garantir a qualidade dos serviços executados, prestando as necessárias informações quando solicitadas, e assegurando a sua perfeita execução.

8.4 – Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões nos serviços do objeto até o limite fixado no parágrafo primeiro, do art.65, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - A Contratante se obriga a proporcionar a CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente Inexigibilidade de Licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto;

9.3 - Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nas situações que exigem providências corretivas;

9.4 - Providenciar o pagamento a CONTRATADA à vista da Nota Fiscal de Serviço/Fatura e Recibos devidamente atestados conforme acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

a) Advertência;
b) Multa

b.(1) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato no caso do CONTRATADO não executar o serviço conforme o acordado neste Contrato;

c) Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e de contratar com a entidade e/ou órgão que lhe aplicou a penalidade, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de no mínimo 2 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

11.2 - Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados "ex-officio" do CONTRATADO, mediante subtração a ser efetuada em qualquer Fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Administração, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

Esse presente contrato poderá ser rescindido, por iniciativa da CONTRATANTE, sem prévia notificação por escrito, ocorrendo à assunção imediata dos serviços contratados, nos termos estabelecidos no item rescisão al do contrato será regida pelo art.79, inc. II e §1°, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleita a Comarca da cidade de São João do Piauí, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvida pelos meios administrativos.

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São João do Piauí, 07 de Março de 2017.

Erinson Bandeira Peres da Silva
CONTADOR
CRC PI 6.061
CPF: 678.292.873-68

LUZINEIDE DIAS DE SANTANA
Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Desenvolvimento Econômico
CONTRATANTE

BANDEIRA MACEDO & BANDEIRA PERES LTDA-EPP –, CNPJ – 17.441.081/0001-68
CONTRATADO

Testemunhas:

1 - Ana Claudia Coelho Albuquerque
CPF: 981-860-943-34

2 - _____
CPF: